



BOLETIM SEDIF

Boletim do Serviço de Difusão - Nº 109

19 de Julho de 2012

Sumário:

- ❖ EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO
- ❖ BANCO DO CONHECIMENTO
- ❖ NOTÍCIAS STF
- ❖ NOTÍCIAS STJ
- ❖ NOTÍCIAS CNJ
- ❖ JURISPRUDÊNCIA DO TJERJ
- ❖ Ementário de Jurisprudência Cível nº 27 (Direito do Consumidor)
- ❖ Julgados Indicados

Outros links:

[Banco do Conhecimento](#)

[Boletins anteriores](#)

[Informativo TJERJ](#)

[Revista de Direito](#)

[Revista Interação](#)

[Revista Jurídica](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 12.687, de 18 de julho de 2012 - Assegura validade nacional à Declaração de Nascido Vivo - DNV, regula sua expedição, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dá outras providências.

Lei Federal nº 12.686, de 18 de julho de 2012 - Normatiza a divulgação de documentos institucionais produzidos em língua estrangeira, nos sítios e portais da rede mundial de computadores - internet mantidos por órgãos e entidades públicos.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

[Voltar ao sumário](#)

BANCO DO CONHECIMENTO

Informamos que foi disponibilizado, no **Banco do Conhecimento**, arquivo referente às “**Reclamações STJ – Matérias Controvertidas – Turmas Recursais**”, com as devidas atualizações das Reclamações **8185/RS, 3893/RJ, 8861/PB, 8852/PB e 3764/RS**.

Fonte: *DGCON-DECCO-DIJUR-SEAPE e DICAC-SEESC*

[Voltar ao sumário](#)

Em encontro com juízes, presidente do STF defende valorização da magistratura

O presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Ayres Britto, esteve na manhã desta quarta-feira (18) na sede da Associação dos Magistrados Brasileiros reunido com quase 50 juízes de diferentes Estados brasileiros, muitos deles presidentes de associações de magistrados. Durante a conversa, que durou quase duas horas, o presidente da Corte destacou suas preocupações com a necessidade de valorização da magistratura, a segurança dos juízes e os riscos de desestímulo à carreira diante do que classificou de “desprofissionalização e desencanto remuneratório”.



O ministro Ayres Britto afirmou que durante seus sete meses na Presidência do STF três “políticas públicas” receberão atenção redobrada. A primeira é a discussão com o Executivo e o Legislativo sobre o 3º Pacto Republicano, que visa racionalizar e prestigiar o sistema nacional de Justiça. Ele explicou que o objetivo é estruturar “uma Justiça mais célere, mais módica financeiramente para as partes e ainda mais comprometida com valores prioritários da Constituição”. Entre esses valores, ele destacou o combate à corrupção, a garantia de tramitação mais célere das ações de ressarcimento ao erário, a aplicação da Lei da Ficha Limpa e da Lei de Acesso à Informação. “Hoje temos de prestigiar a prestação de contas, a visibilidade”, afirmou.

A segunda frente de trabalho é a garantia da segurança pessoal dos magistrados. “A nossa postulação é no sentido de que os vigilantes dos magistrados usem armas”, informou, ponderando a necessidade de que isso seja “rigorosamente” disciplinado. “Nos preocupamos hoje, prioritariamente, com a segurança pessoal dos magistrados, que correm riscos sérios porque, por definição, proferem decisões que desagradam um dos lados da demanda, quando não os dois lados da demanda”, alertou. Ele afirmou que “é preciso que os juízes se sintam mais

protegidos”. “Não há quem se compare ao magistrado em termos de devoção, de responsabilidade, de cobrança social, de risco de vida”, emendou.

A terceira “política pública”, amplamente discutida pelos juízes nesta manhã, é a luta pela atualização do subsídio dos magistrados e da remuneração dos servidores. “A quadra histórica não é boa do ponto de vista econômico”, analisou o ministro Ayres Britto. Mas ele frisou que o Poder Judiciário está se “desprofissionalizando” e que outras carreiras, mesmo no âmbito jurídico, têm hoje um maior poder de atração que a magistratura.

“Há uma desvantagem para a magistratura e isso é perigoso para a qualidade do desempenho das funções estatais, para o teor de justiça material que se exige de um país civilizado, democrático”, observou. Para o presidente do Supremo, “até os laços da coesão nacional se esgarçam” quando a magistratura experimenta o que chamou de “um desprestígio” remuneratório.

Ele acrescentou que cabe à magistratura “se comportar perante a sociedade como uma âncora de confiabilidade ética, cívica, democrática, técnica”, demonstrando, assim, que os juízes têm de ser tratados com dignidade, proporcionalidade e respeito. “A magistratura nunca pode deixar de ser a mais segura âncora de confiabilidade do povo brasileiro, e isso passa pelo acobertamento dos juízes quanto a vexames financeiros. É preciso despendurar os magistrados do cheque especial, do cartão de crédito”, disse.

Essa foi a primeira vez, desde a criação da AMB, há 63 anos, que um presidente do STF visita a entidade, sediada em Brasília-DF. O ministro Ayres Britto foi recebido pelo presidente da entidade, Nelson Calandra, por juízes da diretoria da AMB e também pelo ex-presidente da associação e hoje juiz auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça Mozart Valadares.



Ministro Ayres Britto recebe presidentes dos Tribunais de Justiça

Na tarde desta quarta-feira (18), o presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Ayres Britto, recebeu em audiência os presidentes dos Tribunais de Justiça do país, que vieram apresentar as peculiaridades das cortes estaduais brasileiras e discutir propostas de soluções para problemas enfrentados por eles.

Para o ministro Ayres Britto, o encontro foi uma oportunidade para “estreitar os laços” entre o Supremo e

os tribunais e desenvolver uma “discussão coletiva” sobre “as reivindicações, as expectativas, os problemas”, além de buscar uma “pauta de trabalho comum”. O ministro destacou que sua gestão à frente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) o “tem aproximado ainda mais do Poder Judiciário brasileiro como um todo”.

Durante a audiência, o representante do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil, desembargador Marcus Faver, revelou que os TJs respondem por cerca de 80% da demanda no Brasil e precisam ser vistos de forma diferenciada dentro do Poder Judiciário. Isso porque, segundo ele, os tribunais estão em regiões diferentes. “As condições culturais, sociais e econômicas dos estados brasileiros são diferentes e isso é importante para que o centro das decisões de Brasília tomem conhecimento disso e respeitem essas diferenciações. Nós não somos um país unitário, somos um país federal”, declarou.

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

[Voltar ao sumário](#)

NOTÍCIAS STJ

Juiz não é obrigado a julgar conjuntamente ações conexas

Reconhecida a conexão entre ações, a apreciação conjunta é um ato discricionário do julgador. Esse foi o entendimento da Terceira Turma ao julgar recurso especial interposto por uma empresa condenada a entregar bens objetos de garantia pelo descumprimento de contrato de financiamento.

Na origem, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ajuizou ação de busca e apreensão, com pedido liminar, contra a empresa Técnica Brasileira de Alimentos (TBA) em razão do descumprimento de um contrato de financiamento no valor de R\$ 8,5 milhões, o qual tinha como garantia a alienação de máquinas industriais.

O juízo da 7ª Vara da Seção Judiciária do Ceará, ao analisar ação de busca e apreensão ajuizada pelo BNDES, verificou que tramitava, perante o juízo da 2ª Vara da mesma seção judiciária, ação revisional de cláusulas contratuais, ajuizada pela TBA, referente ao mesmo contrato objeto da ação de busca e apreensão.

O juiz da 7ª Vara reconheceu a conexão entre as duas ações e determinou a remessa da de busca e apreensão para o juízo da 2ª Vara, o qual julgou procedente o pedido, para conceder ao banco o domínio e posse dos bens colocados como garantia contratual.

Ao julgar a apelação da TBA, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região negou provimento ao recurso, diante da comprovação do descumprimento da obrigação contratual por parte da empresa, e determinou o prosseguimento da ação de busca e apreensão. Quanto à conexão das ações, entendeu que faltava igualdade de objeto ou causa que justificasse a reunião dos processos ou a nulidade da citação.

A empresa recorreu ao STJ pretendendo que o acórdão do TRF5 fosse reformado. Em seu entendimento, as ações citadas deveriam ser julgadas em conjunto, devido à conexão entre elas, “o que, de acordo com a lei processual civil, demandaria julgamento simultâneo para se evitar decisões conflitantes”.

O relator do recurso especial, ministro Massami Uyeda, reconheceu a conexão e decretou a nulidade da sentença, determinando o retorno dos autos à origem para apreciação conjunta das duas ações.

Entretanto, o ministro Ricardo Villas Bôas Cueva divergiu da posição do relator. Para ele, existe a possibilidade de o magistrado, após a reunião dos dois processos, deixar de proferir julgamento conjunto. “A reunião de ações conexas tem por objetivo, além de prestigiar a economia processual, evitar decisões conflitantes”, afirmou.

Para Villas Bôas, “ainda que visualizada, em um primeiro momento, hipótese de conexão entre as ações com reunião dos feitos para decisão conjunta, a posterior apreciação em separado não induz, automaticamente, à ocorrência de nulidade da decisão”.

Acompanharam a divergência os ministros Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino. Assim, por maioria de votos, a Turma conheceu em parte do recurso e negou-lhe provimento.

Processo: REsp.1255498

Leia mais....

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[Voltar ao sumário](#)

NOTÍCIAS CNJ

Curso vai aprimorar utilização de cadastros da infância e juventude no Judiciário

Uma capacitação on-line começa a ser oferecida nesta quinta-feira (19/7), pela Corregedoria Nacional de Justiça, a usuários dos Cadastros Nacionais de Adoção (CNA), de Crianças e Adolescentes Acolhidos (CNCA) e Adolescentes em Conflito com a Lei (CNACL). Tais sistemas, criados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), são abastecidos e



utilizados por todo o Judiciário, servindo de apoio às ações e políticas públicas voltadas à infância e juventude.

O curso, que será realizado à distância, é voltado para os usuários desses bancos de dados, como magistrados, servidores do Judiciário. A ideia é aprimorar a alimentação dos sistemas, que são atualizados diretamente pelas varas e juizados, assim como otimizar a consulta e a utilização das informações. “Muitas varas da infância enfrentam dificuldades para atualizar as informações, precisamos de uniformidade na condução desses cadastros”, afirma a corregedora nacional de Justiça, ministra Eliana Calmon.

Segundo o juiz auxiliar da Corregedoria do CNJ Nicolau Lupianhes, a capacitação vai garantir o melhor aproveitamento desses bancos de dados por parte do Judiciário e de outros órgãos, como o Ministério Público. “Esses sistemas foram criados para auxiliar juízes das varas da infância e da juventude na condução dos procedimentos de adoção e no atendimento de adolescentes em conflito com a lei, por isso a importância da atualização”, ressalta.

Antes da criação do Cadastro Nacional de Adoção, por exemplo, que reúne as crianças aptas ao processo e pessoas interessadas em adotar em todo o país, cada estado possuía listas e critérios específicos de inscrição, que muitas vezes não se comunicavam. Com essa integração, ficou mais fácil para o magistrado localizar as crianças, de acordo com o perfil desejados pelos pais, acelerando o processo de adoção. Atualmente há mais de 5 mil crianças aptas à adoção inscritas no CNA.

Para acessar o curso, o usuário deve entrar em qualquer um dos três cadastros com sua senha e clicar no link treinamento. Nesse espaço, encontrará todas as orientações de como seguir as aulas, que estão disponibilizadas em vídeos separados por tipo de cadastro. “Temos que estar preparados para usar adequadamente essas ferramentas e torná-las funcionais”, enfatiza a ministra Eliana Calmon no vídeo de abertura do curso, disponível no link da capacitação.

Acolhidos – O CNCA foi criado em 2009, com a finalidade de reunir os dados de crianças e adolescentes acolhidos em unidades de acolhimento institucional ou estabelecimentos mantidos por organizações não governamentais, igrejas e instituições religiosas em todo o país. O sistema serve de complemento ao Cadastro Nacional de Adoção e apresenta o histórico de crianças e adolescentes que estão nessas instituições e que foram, ou não, destituídas do poder familiar.

Conflito com a lei - Instituído pela Resolução nº 77 do CNJ, de 2009, o CNAFL reúne dados fornecidos pelas Varas de Infância e Juventude de todo o país sobre os adolescentes em conflito com a lei. Informações sobre o histórico das infrações cometidas e as medidas socioeducativas que já foram aplicadas aos jovens integram o banco de dados, que pode ser acessado por magistrados e representantes do Ministério Público.

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

[Voltar ao sumário](#)

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃOS

0110134-77.2009.8.19.0001 – Apelação Criminal

Rel. Des. **Gilmar Augusto Teixeira** – julg.: 04/07/2012 - publ.: 06/07/2012 - Oitava Câmara Criminal

Homicídio culposo. Sentença absolutória. Apelações do Ministério Público e do assistente de acusação. Ambos postulam a condenação do apelado sob o fundamento de que este, atuando como médico, violou dever objetivo de cuidado, dando causa à morte da vítima. De início, destaque como preliminar a falta de legitimidade do assistente de acusação para recorrer no presente caso, porquanto houve apelação ampla do Ministério Público com o mesmo objeto. A legitimidade do assistente de acusação para recorrer é supletiva. O Ministério Público, no caso, recorreu postulando a condenação do apelado com base nos mesmos argumentos apresentados pelo assistente de acusação, razão pela qual o apelo do assistente não deve ser conhecido e o seu pronunciamento recebido na forma prevista no art. 271, do Código de Processo Penal, como arrazoado do apelo ministerial. Passo ao mérito. Ao exame do apelo ministerial, depois de minuciosa análise de todo acervo probatório produzido no curso da instrução processual, verifica-se que não restou comprovada atuação culposa do apelado. Para responsabilizar o apelado pela morte de Rafael Iskin, a denúncia descreveu, basicamente, cinco condutas. Em primeiro lugar, refere que “*consta do incluso procedimento que o denunciado era o médico responsável pelo acompanhamento e tratamento da vítima, que era portadora de doença hematológica, diagnosticada como ‘doença falciforme do tipo SC’*”. De fato, o apelado não contraria a afirmação de que era médico da vítima e de que esta era portadora de doença falciforme do tipo SC, tendo expressamente admitido esse fato no seu interrogatório. Em seguida, a denúncia afirma que “*no dia 1º de outubro de 2005, em virtude de crise ocasionada pela referida doença, a vítima ingressou na emergência do Hospital Copa D’or, sendo certo que, o denunciado era o médico responsável, cabendo a ele orientar a equipe médica sobre o procedimento a ser tomado*”. O depoimento da testemunha Mari Helena Sawamura, namorada da vítima à época dos fatos, esclarece que, realmente, no dia 01/10/2005, Rafael se queixava de fortes dores, tendo ela, por esse motivo,

entrado em contato com o Sr. Ronaldo Skin, tio da vítima, que providenciou a internação no Hospital Copa D'or. De acordo com o prontuário médico juntado aos autos, verifica-se que o primeiro médico a ter contato com a vítima no Hospital Copa D'or foi o Dr. Elias Pimentel Gouveia. Não obstante, parece fora de dúvida que o apelado deve ser considerado como médico assistente da vítima, pois o seu nome foi indicado como médico responsável no atendimento de emergência, e foi o próprio apelado quem solicitou a internação de Rafael naquele nosocômio, ficando registrado que o paciente ficaria aos seus cuidados. Quando do primeiro contato do apelado com o paciente, este relatou o quadro sintomatológico e o apelado consignou no prontuário os resultados do exame físico. A orientação médica inicial foi de hidratação venosa, analgesia venosa com solução analgésica, além de exames laboratoriais e RX do tórax. É importante registrar que os exames laboratoriais de entrada (01/10/2005 – às 19:20h) revelaram um hematócrito de 18% e a hemoglobina 6g/dl. Como se pode observar, até aqui as afirmações da denúncia estão amparadas na prova dos autos. No entanto, deste ponto em diante, a inicial passa a articular fatos que o Ministério Público não logrou comprovar integralmente no curso da instrução processual. Com efeito, a inicial afirma: *“quando familiares indagaram o denunciado sobre a necessidade de se consultar o médico especialista em hematologia com o qual a vítima se consultava, ele afirmou que não era preciso, limitando-se a solicitar a internação e exames de rotina”*. Retornando ao depoimento da namorada da vítima, verifica-se que além dela, apenas dois parentes da vítima estiveram no hospital. O pai da vítima, Sr. Oscar Iskin Júnior, e o seu tio, Sr. Ronaldo Skin. O primeiro não estava presente no momento da internação, tendo comparecido ao hospital somente quando seu filho já estava na UTI. E o segundo em momento algum foi ouvido no processo. Logo, a afirmação da denúncia se ressentida de comprovação, pois nenhum parente questionou sobre a intervenção de médico especialista em hematologia. Em seguida, a exordial afirma que, *“no dia seguinte, o quadro clínico do paciente se agravou, oportunidade em que, o médico plantonista contactou o denunciado e o informou sobre a situação. Negligenciando a gravidade do fato, o denunciado determinou como médico responsável que apenas fosse feita revisão laboratorial e que se ministrasse solução analgésica, sem que fosse realizada transfusão de sangue”*. Aqui a denúncia não foi fiel aos acontecimentos. O fato narrado não ocorreu no dia 02/10/2005, como sugere a expressão “no dia seguinte”, mas sim no dia 03/10/2005. Os registros do prontuário médico demonstram que, no dia 02/10/2005, o paciente esteve em repouso, lúcido, orientado, responsivo, estável hemodinamicamente, passou grande parte do dia sem desconforto respiratório. Nesse dia (02/10/2005), o apelado examinou o paciente e constatou que este ainda sentia muita dor lombar apesar da solução analgésica, verificou melhora na hidratação, porém as mucosas ainda estavam secas, razão porque modificou a medicação para intervalos menores e solicitou revisão laboratorial para o dia seguinte. Observe-se que foi neste momento que o apelado alterou a medicação e solicitou a revisão laboratorial, e não depois de um contato telefônico, como diz a denúncia. Já no dia 03/10/2005, à 01:00h, há registro do médico plantonista, Dr. Carlos Diderot de Barros, dando conta de que o quadro clínico do paciente teria se agravado. Depois de registrar esse dado no prontuário, o referido médico plantonista consignou o resultado dos exames de sangue realizados no dia 01/10/2005, às 19:20, com hematócrito de 18% e hemoglobina de 6%. Em seguida, entrou em contato com o apelado, que orientou: *“não transfundir por ora e levar para a USI (Unidade Semi-Intensiva) só no caso de dessaturação”*. Como se vê, não é verdadeira a afirmação da denúncia de que após contato telefônico do médico plantonista o apelado teria negligenciado a gravidade do fato, determinando *“que apenas fosse feita revisão laboratorial e que se ministrasse solução analgésica, sem que fosse realizada transfusão de sangue”*. A troca da medicação e a revisão laboratorial, citadas na denúncia, não foram determinadas depois do contato telefônico, mas sim na tarde do dia 02/10/2005, conforme já referido e registrado no prontuário médico. Prossegue a denúncia afirmando que *“no terceiro dia de internação, apesar dos insistentes avisos dos médicos do hospital que comunicavam a degradação do estado de saúde do paciente e sugeriam imediata transfusão de sangue, novamente o denunciado nada fez, entendendo não ser necessário o procedimento”*. Não se encontram nos autos os alardeados *“insistentes avisos dos médicos do hospital”* sobre a degradação da saúde de Rafael. O único contato feito por médico do hospital que se tem notícia é exatamente aquele do Dr. Carlos Diderot, à 1:00h, e já referido. Nenhum outro! A Dra. Valéria Guedes Ferreira da Silva Castro, que estava trabalhando da Unidade Semi Intensiva no dia 03/10/2005 e dividiu o horário de plantão com o Dr. Carlos Diderot, disse que em momento algum fez contato com o apelado. O depoimento do Dr. José Eduardo Couto de Castro, chefe da UTI do Hospital Copa D'or ao tempo dos fatos, também não refere qualquer contato com o apelado. Se houve outro contato do Dr. Carlos Diderot com o apelado, isso não consta dos registros médicos, e nem o referido médico foi chamado a prestar esclarecimentos em juízo. Logo, temos aí mais uma afirmação sem provas. No parágrafo seguinte, a denúncia afirma que *“na madrugada do mesmo dia, notando o estado crítico da vítima e o grande risco de morte existente, o médico plantonista tentou localizar o denunciado, sem sucesso, motivo pelo qual, mesmo sem possuir autorização do denunciado, determinou a realização de transfusão de sangue”*. A afirmação também não coincide com o que está registrado no prontuário médico. De acordo com os registros, às 02:00hs o quadro clínico do paciente se agravou. O Dr. Carlos Diderot constatou um quadro de dessaturação. O plantonista, então, seguiu exatamente a orientação do médico assistente e encaminhou Rafael para a unidade semi-intensiva, ficando registrado, nesse momento, uma tentativa de contato com o apelado, mas sem sucesso. Os exames hematológicos de admissão na USI, porém, revelaram agravamento da hemólise pela queda do hematócrito e da hemoglobina. Assim, diante da gravidade do quadro clínico do paciente verificado naquele momento, foi determinada a imediata hidratação venosa e transfusão de sangue, com transferência do paciente para UTI. Além dos registros médicos comprovarem a ordem das ocorrências, a mesma cronologia dos fatos foi relatada pela Dra. Valéria Guedes no seu depoimento judicial. Apenas para concluir a ordem das principais ocorrências que se seguiram, há registro de que Rafael recebeu a primeira transfusão de sangue às 04:05hs e deu entrada na UTI às 04:45hs. Às 05:30hs, teve parada cardiorrespiratória e foi reanimado. Seguiram-se mais cinco transfusões durante todo o dia 03/10/2005. Contudo, às 10:05hs do dia 04/10/2005, com o agravamento do quadro clínico, o paciente veio a óbito. Está claro, portanto, que os fatos não se passaram conforme a descrição da denúncia. Como demonstrado, há fatos que não foram provados, e outros cujo desenvolvimento não se deu exatamente como o Ministério Público descreveu na

inicial. Percebe-se sensível distorção dos acontecimentos para justificar a pretensão condenatória. Resta, portanto, apenas verificar se o procedimento adotado pelo apelado pode, ou não, ser considerado contrário às técnicas da medicina. Em última análise, é buscar resposta para a seguinte indagação: diante do quadro clínico apresentado por Rafael, a decisão de não determinar a imediata transfusão de sangue pelo apelado foi adequado. Por fim, a Dra. Carolina de Andrade Leite, médica hematologista, considerou correto o procedimento adotado pelo apelado, também manifestando opinião no sentido de que os registros iniciais do prontuário médico não indicavam, obrigatoriamente, a necessidade de transfusão de sangue. Nesse contexto, não se pode afirmar, com segurança, como quer fazer crer o Ministério Público e o Assistente de Acusação, que o apelado agiu com imperícia por não determinar a imediata transfusão de sangue ao constatar a taxa de hematócrito de 18%. No caso, não custa repetir, os cuidados médicos, ao menos do que se pode extrair da prova, em momento algum foram negligenciados. As intervenções médicas – internação, transferência para Unidade Semi-Intensiva, Unidade de Tratamento Intensivo e transfusões de sangue – foram adotadas no tempo e na medida em que o quadro clínico foi se agravando, mas infelizmente o esforço não foi capaz de salvar a vida do paciente. Apesar da existência de posicionamentos contrários, como visto acima, a maioria dos profissionais ouvidos, e que também gozam de elevado conceito na área médica, concordaram com o procedimento adotado pelo apelado e afirmaram que o quadro clínico inicial não era indicativo para a realização imediata de transfusão de sangue. Ora, não é raro que haja divergência entre os profissionais da área médica, principalmente quando se deparam com situações em que uma ou outra medida pode ser tomada do ponto de vista médico. Por outro lado, parece extremamente injusto condenar o médico sempre que a decisão tomada não se demonstrar eficaz para salvar a vida do paciente, culpando-o por agir com imperícia, simplesmente porque poderia ter optado por outro tipo de tratamento. Em verdade, o profissional da medicina somente poderá ser culpado pela morte do seu paciente quando agir com total descaso (negligência), não tomando medida nenhuma diante de um quadro grave, ou quando optar por um tratamento flagrantemente inadequado, que demonstre a sua total falta de conhecimento ou incompetência no caso concreto, o que não ocorre quando opta por um dos tratamentos possíveis. Dessa forma, não merece censura a sentença atacada, que corretamente absolveu o apelado da imputação contra ele lançada. Recurso do assistente não conhecido. Apelo do MP conhecido e desprovido, na forma do voto do relator.

0092901-33.2010.8.19.0001 – Apelação Cível

Rel. Des. **Nagib Slaibi** – julg.: 06/06/2012 – publ.: 12/06/2012 - Sexta Câmara Cível

Direito do Consumidor. Plano de Saúde. Negativa de reembolso. Terapia antiangiogênica intravítrea no olho direito. Paciente idoso. Degeneração macular relacionada à idade. Sentença de procedência. Danos materiais R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). Danos morais arbitrados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Apelação da empresa. Pedido de reforma. Não cobertura. Medicamento AVASTIN. Ausência de evidência científica conclusiva. Não inclusão no rol da Agência Nacional de Saúde – ANS. Pacta sunt servanda. Descabimento. Manutenção da sentença na íntegra. A negativa de reembolso do tratamento médico indicado revela-se violadora dos direitos do consumidor, devendo ser feita interpretação a favor do mesmo, prestigiando o princípio inculcado no artigo 47 do CDC, ante a sua condição de hipossuficiente perante o poder econômico e técnico exercido pelas empresas de plano de saúde. Julgados citados do Superior Tribunal de Justiça: Agravo de Instrumento Nº 1.293.117 - SP (2010/0051842-7) - Relator: Ministro Sidnei Beneti - 29/04/2010; Agravo em Recurso Especial Nº 94.403 - MG (2011/0298689-8) - Relator : Ministro Raul Araújo 20/03/2012. Julgados citados deste Tribunal: 0370563-60.2008.8.19.0001 – Apelação - Des. Sidney Hartung - Julgamento: 09/05/2012 - Quarta Câmara Cível; 0402819-56.2008.8.19.0001 - Apelação - Des. Mario Assis Goncalves - Julgamento: 19/04/2012 - Terceira Câmara Cível. Negativa de seguimento do recurso, por sua manifesta improcedência.

0004991-82.2003.8.19.0204 - Apelação

Rel. Des. **Maria Inês Gaspar** – julg.: 23/05/2012 – publ.: 29/05/2012 – Décima Sétima Câmara Cível

“Direito Civil e Processual Civil. Ação de usucapião, em que objetiva a parte autora o reconhecimento judicial da aquisição originária da propriedade do imóvel indicado na inicial. Extinção do feito, sem exame do mérito, por não ter o autor apresentado, com a inicial, os documentos indispensáveis à propositura da ação. Do exame da peça inicial, percebe-se ter o autor juntado a planta do imóvel usucapiendo, bem como outros referentes a este e aos imóveis confinantes, tal como determinam os arts. 283 e 942 da Lei de Ritos. Além disso, não foi oportunizada a regularização do feito, na forma preceituada pelo art. 284 da Lei de Ritos, com a necessária intimação pessoal da Defensoria Pública, conforme prerrogativa que lhe é garantida. Sentença anulada. Provisamento do recurso”.

Fonte: *Divisão de Jurisprudência - DIJUR*

[Voltar ao sumário](#)

VOLTAR AO TOPO

Serviço de Difusão - SEDIF
Diretoria Geral de Gestão do Conhecimento-DGCON
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208
Telefone: (21) 3133-2742

Leia também a revista **Interação**, Edição 43 →

